



Decisão Monocrática 00814/2022-6

Processos: 04684/2020-2, 07509/2018-7, 07027/2018-1, 07026/2018-7, 07025/2018-2, 05554/2018-9, 05552/2018-1, 02591/2011-7

Classificação: Embargos de Declaração

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: TOLUNIO FERNANDO ROMANELLI, JACINTA MERIGUETE COSTA, LUCIANE NUNES DE SOUZA, BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, SANDRA MAURA ROVETTA NOGUEIRA, FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA, IVETE DA SILVA ALMEIDA LOSS, SILVANO DA SILVA, ADRIANA TRINDADE FERREIRA, TEREZA MARIA CHAMOUN MERIZIO, ATILA TEIXEIRA FIALHO, TACIANA PASOLINI MAGALHAES, ROBERTO SIMOES, ALEXANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA, ASSOCIACAO DE MORADORES DO CENTRO DE GUARAPARI, GILCEIA CRISTINA GOMES CORRADI MORAES FERREIRA, OTILIA MARIA ESTEVAM MOCELIN, ADRIANI SBARDELOTTI SERPA, SONIA MERIGUETE, RAMALHETE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

Recorrente: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Procuradores: BRUNO BORNACKI SALIM MURTA (OAB: 10856-ES, OAB: 187882-RJ), FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA (OAB: 6721-ES), SILVANO DA SILVA (OAB: 8327-ES), ROBERTO SIMOES (OAB: 2365-ES), ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB: 10041-ES), BRUNO RICHAMENEGATTI (OAB: 19794-ES), DIOGO PAIVA FARIA (OAB: 12151-ES), LUCAS CAMPOS DE SOUZA (OAB: 14235-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES), RODRIGO CAMPANA TRISTAO (OAB: 9445-ES), RUBENS CAMPANA TRISTAO (OAB: 13071-ES), WILER COELHO DIAS (OAB: 11011-ES)

Processo: 4684/2020-2

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarapari

Assunto: Embargos de declaração

Responsáveis: Attila Teixeira Fialho, Alexandre Pinheiro de Oliveira, Adriana Trindade Ferreira, Adriani Sbardelotti Serpa, Fausto Antônio Possato Almeida, Jacinta Meriguete Costa, Otília Maria Estevam Mocelin, Roberto Simões, Sandra Maura Rovetta Nogueira, Tolúnio Fernando Romanelli, Taciana Pasolini Magalhães, Ivete da Silva Almeida Loss, Luciane Nunes de Souza, Tereza Maria Chamoun Merizio, Edson Figueiredo Magalhães e a Associação de Moradores do Centro de Guarapari - AMOCENTRO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Recorrente: Edson Figueiredo Magalhães

DECM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – QUITAÇÃO MULTA – ARQUIVAR.

1 RELATÓRIO

Cuidam originalmente os autos de Auditoria Ordinária, convertida em Tomada de Contas Especial, na Prefeitura de Guarapari, exercício financeiro 2010, sob a responsabilidade dos **Srs. Roberto Simões**, Secretário Adjunto da Administração e Gestão de Recursos Humanos, **Edson Figueiredo Magalhães**, Prefeito, **Attila Teixeira Fialho**, Gerente de Finanças e Contabilidade, **Tolúnio Fernando Romanelli**, Secretário Municipal de Fazenda, **Adriani Sbardelotti Serpa**, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, **Alexandre Pinheiro de Oliveira**, Pregoeiro, **Fausto Antônio Possato Almeida**, Procurador Geral, e das **Sr^{as}. Adriana Trindade Ferreira**, Subgerente de Contratos e Convênios, **Jacinta Merigete Costa**, Secretária Municipal de Educação, **Otilia Maria Estevam Mocelin**, Gerente de Administração Financeira e Contabilidade, **Sandra Maura Rovetta Nogueira**, Servidora do Município de Guarapari, **Ivete da Silva Almeida Loss**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira, **Luciane Nunes de Souza**, Pregoeira, **Taciana Pasolini Magalhães**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e **Tereza Maria Chamoun Merízio**, Assessora Jurídica, e da **Associação de Moradores do Centro de Guarapari – AMOCENTRO**, todos à época.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Denota-se do Acórdão TC- 163/2018 – Segunda Câmara, que este Egrégio Plenário apenou, dentre os agentes responsáveis, o Sr. Edson Figueiredo Magalhães, com multa no valor correspondente a 3.000 VRTE.

Inconformado com a decisão do Tribunal, o agente responsável interpôs Recurso de Reconsideração (Processo TC-7027/2018) e opôs Embargos de Declaração (Processo TC-4684/2020). O primeiro foi conhecido e, no mérito, concedido provimento parcial, redimensionando a multa para o valor de 500 VRTE. E o segundo foi conhecido e, no mérito, concedido provimento parcial, conforme termos dos Acórdãos TC-931/2020-6 – Plenário e TC-235/2021-3 – Plenário, respectivamente.

Verifica-se que as Decisões Monocráticas 790/2021-6, 960/2021-1, 1064/2021-6 e 727/2022-1, concederam quitação as Sr^{as}. Sandra Maura Rovetta Nogueira, Tereza Maria Chamoun Merízio e aos Srs. Adriani Sbardelotti Serpa e Attila Teixeira Fialho, bem como a Sr^a. Otília Maria Estevam Mocelin e ao Sr. Tolúnio Fernando Romanelli, e por fim, ao Sr. Roberto Simões, respectivamente, tendo em vista o recolhimento dos débitos (multas) aplicados pelos Acórdãos Condenatórios.

Consta **Termo de Verificação 144/2022** (doc. 34), expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, que certificam o recolhimento por meio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em situação pago total, do valor da multa aplicada ao Sr. Edson Figueiredo Magalhães.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnou pela expedição da devida **quitação** ao Sr. **Edson Figueiredo Magalhães (Parecer do Ministério Público de Contas 2995/2022 – doc. 37)**.

Requeru, ainda, a devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

determinações contidas nos Acórdãos condenatórios, quanto aos débitos (ressarcimento solidário e multas) referentes aos Srs. Tolúnio Fernando Romanelli, Attila Teixeira Fialho, Adriani Sbardelotti Serpa, Alexandre Pinheiro de Oliveira, Fausto Antônio Possato Almeida, e as Sr^{as}. Adriana Trindade Ferreira, Jacinta Meriguete Costa, Ivete da Silva Almeida Loss, Luciane Nunes de Souza, Taciana Pasolini Magalhães e a Associação de Moradores do Centro de Guarapari – AMOCENTRO.

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019¹, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Desta forma, ante os bem colocados argumentos no **Parecer do Ministério Público de Contas 2995/2022**, que opinou pela quitação ao Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada, entendo que, na forma do artigo 148 da Lei Complementar 621/2012, o responsável faz jus à quitação.

Isto posto, **DECIDO**:

1

PORTARIA NORMATIVA nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 - Edição nº 1032, p. 75.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- 1. Dar quitação da multa** ao Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012;
- 2. Devolver os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas**, para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas nos Acórdãos condenatórios, quanto aos débitos (ressarcimento solidário e multas) referentes aos Srs. Tolúnio Fernando Romanelli, Attila Teixeira Fialho, Adriani Sbardelotti Serpa, Alexandre Pinheiro de Oliveira, Fausto Antônio Possato Almeida, e as Sr^{as}. Adriana Trindade Ferreira, Jacinta Meriguete Costa, Ivete da Silva Almeida Loss, Luciane Nunes de Souza, Taciana Pasolini Magalhães e a Associação de Moradores do Centro de Guarapari – AMOCENTRO, e **posterior arquivamento dos autos**, nos termos do art. 330, I e IV, do RITCEES.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913